

Comissão mista como poder normativo

PAULO DE TARSO SANTOS

Especial para Folha

A Assembléa Constituinte que se avizinha deverá enfrentar alguns problemas políticos básicos, no Distrito Federal.

Os constituintes serão chamados a definir, por exemplo, se o Senado continuará legislando inclusive sobre serviços públicos e pessoal da administração de Brasília, fazendo as vezes de uma espécie de Câmara de vereadores, às voltas com problemas locais.

É esta a situação atual, nos termos do Parágrafo 1º do art. 17 da Constituição Federal, que determina, ainda a nomeação do Governador do Distrito Federal pelo Presidente da República.

A isso haveria que acrescentar a falta de representação política do Distrito Federal, na Câmara e no Senado.

Por outro lado, um exame no texto das constituições anteriores, mostra divergência clara quanto à forma de disciplinar a vida do Distrito Federal, adotada ao longo de nossa história política.

Assim, a Constituição de 1981, previa a administração do Distrito Federal "pelas autoridades nacionais" (art. 67), determinando ainda que "As despesas de carácter local, na Capital de República, incumbem exclusivamente à autoridade municipal".

Já a Constituição de 1934 (art. 15) determina que "O Distrito Federal será administrado por um prefeito, de nomeação do Presidente da República, com aprovação do Senado Federal e demissível ad mutum, cabendo as funções deliberativas a uma Câmara Municipal eletiva."

Por sua vez a Constituição outorgada de 1937, nos termos da Lei Constitucional nº 9, de 28 de fevereiro de 1945, passou a determinar que "A administração do Distrito Federal, enquanto sede do governo da República, será organizada pela União".

Essa espécie de "entulho autoritário", para usar a linguagem atual,

teve seqüência, ao menos parcial, na Constituição de 1946, embora esta tenha resultado, como se sabe, de Assembléa Constituinte escolhida por voto direto.

De fato, o texto original da Constituição de 46 determinava que "O Distrito Federal será administrado por prefeito, de nomeação do Presidente da República, e terá Câmara eleita pelo povo, com funções legislativas" (art. 26).

Aí se vê o desejo de compatibilizar os problemas locais da Capital de República (Câmara eleita) com seus aspectos federais (prefeito nomeado). É certo que, em 1956, emendou-se esse artigo — tornando também o prefeito eleito "por sufrágio direto".

Mas, já em 1962, quando fui nomeado prefeito de Brasília, minha nomeação, pelo Presidente da República, necessitou ser submetida ao referendium do Senado, a cuja "Comissão do Distrito Federal" eu comparecia, sempre que necessário, para debater os problemas da cidade.

Finalmente, a Constituição outorgada durante o regime autoritário — a de 1967, com a redação da emenda nº 1 — de outubro de 1969, adotou como já foi mencionado, a orientação federalista determinando que o governador do Distrito Federal será nomeado pelo Presidente da República e que cabe ao Senado "discutir e votar projetos de lei" referentes ao referido Distrito Federal.

Ora, acaba de ser anunciado pela imprensa que os 21 membros da chamada "Comissão Interpartidária" aprovaram proposta de emenda constitucional de que consta a "Representação política do Distrito Federal na Câmara dos Deputados (oito representantes e no Senado Federal (três representantes)).

Esta decisão, harmônica, sem dúvida, com a orientação democrática da Nova República, pode servir de base à tentativa de sugerir uma solução para os problemas — locais e federais, de Brasília, numa nova Constituição.

Penso que se trata de chegar a uma síntese entre duas orientações que poderiam ser chamadas de localista, uma, e de federalista, a outra. Ou seja: não se pode tratar Brasília apenas como um Município a mais, nem se deve limitar seus problemas ao fato de ser a capital da República.

Se por "Distrito" se entende a "Divisão administrativa de município ou cidade" e se "Federal" é o "relativo ou pertencente à Federação", a Assembléa Constituinte vai necessitar de sensibilidade e imaginação para criar uma solução composta que entrevejo assim:—

— Os oito deputados federais e os três senadores seriam membros natos de uma Comissão Mista do Distrito Federal (do Senado e da Câmara) que, além das atribuições atuais da Comissão do Senado funcionaria como uma espécie de Poder Normativo do Distrito Federal, com suas decisões sujeitas a revisão, pelo plenário do Senado, na hipótese de veto a projeto de lei, pelo governador, possibilidade que deveria ser expressamente prevista.

— O governador do Distrito Federal continuaria sendo de nomeação do Presidente da República, mas mediante lista triplíce que lhe seria encaminhada pela referida Comissão do Distrito Federal.

— Ficaria assegurada ao Presidente da República a faculdade de rejeitar esta lista e de indicar ao Senado, como ocorre atualmente, a nomeação de sua preferência. Mas nesta hipótese, a aprovação deveria dar-se por maioria qualificada de 2/3 dos Senadores.

Assumo o risco de publicar uma sugestão assim nova, na convicção de que ela poderá harmonizar-se com nosso sistema jurídico, feitos os ajustes necessários: no texto constitucional, numa nova Lei Orgânica do Distrito Federal, no Regimento Comum, do Congresso, e no Regimento do Senado.

PAULO DE TARSO SANTOS, 59, é advogado e foi prefeito de Brasília, em 1962, durante o governo de Jânio Quadros.